PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 008, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC, que visa possibilitar a implantação de ações e programas qualificados como decorrentes de desastres naturais, intempéries nos termos da Política Nacional de Defesa Civil.

A Política Nacional de Defesa Civil, nos termos do disposto na Resolução SINDEC nº 2, de 12 de dezembro de 1990, está assim definida:

> ***A - Finalidade***
> *O direito natural à vida e à incolumidade foi formalmente reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil. Compete à Defesa Civil a garantia desse direito, em circunstâncias de desastre.*
> ***B - Objetivo Geral***
> *O objetivo geral da Defesa Civil é a Redução De Desastres. A redução dos desastres é conseguida pela diminuição da ocorrência e da intensidade dos mesmos.*
> *Elegeu-se, internacionalmente, a ação "reduzir", porque a ação "eliminar" definiria um objetivo inatingível.*
> *As ações de redução de desastres abrangem os seguintes aspectos globais:*
> *1. Prevenção de Desastres*
> *2. Preparação para Emergências e Desastres*
> *3. Resposta aos Desastres*
> *4. Reconstrução*
> ***C - Objetivos Específicos***
> *1. Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem.*
> *2. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres.*
> *3. Atuar na iminência ou em situações de desastres.*
> *4. Promover a articulação e a coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, em todo o território nacional.*

Considerando tratar-se de ações que demandam recursos públicos é necessária a instituição de um Fundo Específico para garantir a execução dos Programas em âmbito Municipal.

Nesta oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adamantina, 03 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
DD. Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI Nº008 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete, constituído dos seguintes recursos:

I - doações e legados;

II - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;

III - recursos fornecidos pelos cofres municipais;

IV – repasses dos governos estadual e federal;

V - os saldos dos créditos extraordinários abertos para calamidade pública não aplicados e ainda disponíveis;

VI - quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente.

Artigo 2º - O FUNDEC será gerido pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e as decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE Justiça e Redação
Adamantina 07/02/12
PRESIDENTE

Adamantina, 03 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 07/02/12
PRESIDENTE